

**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DOS
ACIONISTAS DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A.**

CNPJ/MF 13.031.118/0001-29

NIRE N.º 22300008374

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, situada na Avenida Senador Área Leão, n.º 1.650, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os subscritores da totalidade do capital social (sócios-acionistas) da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A**, CNPJ N.º 13.031.118/0001-29, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na lista de presença. O **ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ N.º 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, N.º 1450, Centro, Teresina, Piauí, representado pelo Procurador do Estado do Piauí, **Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Procurador do Estado do Piauí, matrícula 105974-2, inscrito na OAB n.º 3.179 e CPF n.º 578.731.783-15, portador do RG n.º 1.040.119–SSP-PI, residente na Rua 01, n.º 5.150 – Bairro Santa Lia, Residencial Tropical Park , CEP: 64.058-630, município de Teresina, Estado do Piauí, e o representante da **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI**, inscrita no CNPJ n.º 07.243.645/0001-02, com sede na Rua Riachuelo, n.º. 455, 2º Andar,

CEP:64.200-280, Bairro Centro, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, Sr. **EDUARDO EMANUEL PAZ DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.976.013-SSP-PI, e CPF nº 842.989.873-53, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas n.º 1.033, Condomínio Orquídeas, Apartamento 1.101, Bairro Jockey Clube, CEP:64.048-152 no município de Teresina, Estado do Piauí, deliberou-se acerca das alterações do Estatuto e Regimento Interno da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A**, Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei Estadual n.º 6.021 de 5 de outubro de 2010. Iniciados os trabalhos, foi indicado pelos subscritores, por unanimidade, para presidir e secretariar a Assembleia, o representante do **ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO**, passando-se, em seguida, a analisar as propostas de alterações do Estatuto e do Regimento Interno da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A**. Após a leitura, as propostas foram discutidas e submetidas à votação, tendo sido aprovadas, por unanimidade, com o seguinte teor e forma:

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – PI S/A. – ZPE PARNAÍBA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A**, e abreviadamente **ZPE PARNAÍBA**, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei n.º 11.508/2007, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto Presidencial de 30 de junho de 2010, Lei Estadual n.º 6.021, de 05 de outubro de 2010, pelas demais legislações aplicáveis e pelos atos dos seus órgãos deliberativos.

Art. 2º A ZPE PARNAÍBA tem sede na Rua Dom Pedro I, S/N, bairro Primavera, em Parnaíba(PI), e foro na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo Único – A sociedade poderá estabelecer, onde convier, agências, escritórios, sucursais e representações, a juízo e por deliberação do Conselho de Administração.

~~**Art. 3º** O objeto da ZPE PARNAÍBA é a implantação e administração da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Parnaíba, no Estado do Piauí, bem como a prestação de serviços às empresas que nela se instalarem.~~

Art. 3º O objeto da ZPE PARNAÍBA é a implantação e administração da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Parnaíba, de parques industriais,

da área portuária de Luís Correia, bem como a prestação de serviços às empresas que nelas se instalarem.

Art. 4º O prazo de duração da ZPE PARNAÍBA é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º A sociedade tem Capital Social Autorizado de R\$ 22.754.770,96 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), representado por 22.754.770,96 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e uma) de ações, todas ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas por Assembleia Geral dos Acionistas.

§ 2º O Capital Social Autorizado poderá ser aumentado pela Assembleia Geral, por propostas do Conselho de Administração.

§ 3º O acionista que não atender a chamada para realização das prestações fixadas no Boletim ou Lista de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeito ao pagamento da correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações ordinárias que possuírem.

Art. 6º Poderão ser acionistas da ZPE PARNAÍBA quaisquer pessoas jurídicas, desde que observados os ditames da Lei Estadual n.º 6.021 de 5 de outubro de 2010.

Art. 7º A integralização do Capital Social Autorizado poderá ser feita em moeda corrente nacional ou em outros bens suscetíveis de avaliação, desde que aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 8º À Assembleia Geral de Acionistas compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

- a)** reformar o estatuto social;
- b)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c)** eleger ou destituir, quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- d)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- f)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observada a legislação vigente;
- g)** deliberar sobre a criação e utilização de reservas, observadas a legislação vigente;
- h)** deliberar sobre a participação da ZPE PARNAÍBA no capital social de outras entidades públicas ou privadas;

i) deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da ZPE PARNAÍBA, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

j) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

k) alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social ou de suas controladas; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu capital social por subscrições de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações; emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior, observada a legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as contas do exercício anterior, o orçamento para o período anual seguinte, bem assim para eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e extraordinariamente, quando necessário, observadas as prescrições legais.

§ 2º As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas e secretariadas por acionistas eleitos, na ocasião, para tal fim.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral compete ao Conselho de Administração, podendo esta também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, em caso de retardo, por período maior que 01 (um) mês, na sua convocação pelo Conselho de Administração, no caso de Assembleia Geral Ordinária, e sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, no caso de Assembleia Geral Extraordinária;

b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no estatuto;

c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital volante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 08 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

§ 4º O *quórum* de instalação da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, é o de acionistas que representem 1/4 (um quarto) do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

§ 5º O *quórum* de instalação da Assembleia Geral Extraordinária que versar sobre o tema da alínea “a” deste Artigo será de 2/3 (dois terços) do capital social votante, instalando-se, em segunda convocação, por qualquer número.

§ 6º O *quórum* de deliberação, a exceção dos temas versados nas alíneas “a”, “d”, “i” e “k” deste Artigo, será de, no mínimo, votos que representem a metade das ações sociais com direito a voto. O *quórum* de deliberação, para as demais matérias relacionadas neste Artigo, bem como aquelas previstas no art. 136, da Lei das Sociedades por Ações, será de, no mínimo, votos que representem 2/3 (dois terços) das ações sociais com direito a voto.

§ 7º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para Assembleias Gerais Ordinárias e 08 (oito) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo conter data, local, horário e a ordem do dia, devendo ser

convocadas pelo Conselho de Administração. Em segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da publicação do novo anúncio.

§ 8º A presença dos Associados em Assembleias Gerais será registrada mediante assinatura em livro ou folha de presença.

§ 9º As legitimação e representação do acionista obedecerão ao disposto na Lei das Sociedades por Ações.

§ 10º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da Administração Superior da ZPE PARNAÍBA:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Diretoria.

Parágrafo único – A estrutura organizacional complementar será objeto do Regimento Interno da ZPE PARNAÍBA.

Art. 10. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros residentes e domiciliados no país, diplomados em curso de nível universitário, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º Caberá a Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do seu Presidente. Aos acionistas representantes de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social é dado optar pela adoção da sistemática de voto múltiplo, obedecidas as demais disposições do art. 141 da LSA.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a presidência do Conselho de Administração pelo Conselheiro que tiver obtido maior número de votos representantes da maioria do capital social votante, presente à sessão que o elegeu.

§ 3º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto interino pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias. O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

§ 6º O órgão de Auditoria Interna da ZPE PARNAÍBA será vinculado ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, e deliberadamente por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões e deliberações serão lavradas em ata, no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes.

Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 13. Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando as respectivas áreas de atuação;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da ZPE PARNAÍBA;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, livros e demais documentos, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) aprovar a designação ou destituição do titular do órgão da Auditoria Interna, proposta pela Diretoria;
- f) determinar a realização de inspeções e outras auditagens;
- g) deliberar sobre a estrutura organizacional;
- h) deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno e o da ZPE PARNAÍBA;
- i) deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários, Quadro de Pessoal e qualquer alteração das Normas e Regulamentos de Pessoal;

- j)** aprovar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, as quais deverão conter obrigatoriamente o parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, dentro de dois meses contados do término do exercício social;
- k)** propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- l)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansões, programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho;
- m)** autorizar à ZPE PARNAÍBA a prestar garantias, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral;
- n)** aprovar normas para licitação e contratação de aquisições, obras e serviços, em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016;
- o)** deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- p)** deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros ou da Diretoria, estes quando por prazo superior a trinta dias consecutivos;
- q)** deliberar sobre a alienação ou onerosidade de bens imóveis e de bens móveis, estes últimos quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido registrado no último balanço patrimonial;
- r)** manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma;
- s)** ratificar e aplicar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos, de controle interno, bem como mecanismos de proteção dos acionistas, em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016;
- t)** decidir os casos omissos do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

~~**Art. 14.** A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Comercial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração por período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo o Diretor Presidente indicado pelo acionista majoritário e o Diretor Comercial indicado pelo acionista minoritário.~~

Art. 14. A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Comercial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração por período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo Financeiro, indicados pelo acionista majoritário e o Diretor Comercial indicado pelo acionista minoritário.

Parágrafo único – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos sucessores.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos por 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos, detendo o Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º O *quórum* para a realização das reuniões da Diretoria é de 02 (dois) membros.

§ 2º As convocações deverão ser feitas por escrito e com antecedência de 02 (dois) dias, acompanhadas de agenda da reunião, e, se for o caso, do teor da proposta que será objeto da deliberação, sendo que o comparecimento espontâneo do Diretor não convocado na forma acima prescrita suprirá a irregularidade.

§ 3º Das reuniões da Diretoria, lavrar-se-ão as respectivas atas em livro próprio, devendo ser assinado por todos os presentes.

Art. 16. Compete à Diretoria:

- a)** estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho de Administração;
- b)** propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração e o orçamento anual e suas revisões para o exercício seguinte;
- c)** deliberar sobre alienação ou onerosidade de bens móveis até o valor de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço;
- d)** fixar os preços dos serviços prestados pela ZPE PARNAÍBA.

~~**Art. 17.** Nos casos de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente será substituído, em regime de acumulação, pelo Diretor Técnico.~~

Art. 17. Nos casos de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente será substituído, em regime de acumulação, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Diretoria por morte, exoneração, impedimento ou ausência de seu titular por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Não configura vaga o afastamento de um membro da Diretoria, para tratamento de interesse da ZPE PARNAÍBA, a critério do Conselho de Administração, Diretoria ou da Assembleia Geral, se o prazo for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º A vaga por exoneração a pedido somente ficará caracterizada na data em que a Diretoria oficialmente conhecer o pedido.

§ 4º Vagando o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor, os demais membros da Diretoria convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias o Conselho de Administração para eleição do sucessor, que completará o prazo do mandato.

§ 5º Quando vagar toda a Diretoria, a convocação do Conselho de Administração, se não for feita por seu Presidente ou membro, o será pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem à maioria do Capital Social.

§ 6º O Diretor Presidente na execução de suas funções poderá substabelecer ao Diretor Vice-presidente, parte de sua competência por tempo determinado, por resolução, quando houver necessidade, ausência ou impedimento das mesmas.

Art. 18. Os honorários mensais dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente a orientação dos trabalhos da Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, especialmente:

- a)** dirigir, coordenar e controlar as atividades da ZPE PARNAÍBA;
- b)** cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c)** representar a ZPE PARNAÍBA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir procurador e delegar poderes;
- d)** convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)** baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria;

- f) admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ZPE PARNAÍBA.
- g) executar atos de urgência, “ad referendum” do Conselho de Administração ou da Diretoria, apresentando suas justificativas na primeira reunião;
- h) fazer publicar o Relatório Anual da Administração;
- i) determinar a realização de inspeções, sindicâncias ou inquéritos;
- ~~j) ordenar despesas e, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários e na ausência ou impedimento, com o Diretor Técnico;~~
- j) Ordenar despesas, movimentar recursos financeiros, assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, e na sua ausência, impedimento, ou a qualquer tempo ser substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- k) autorizar a realização de Licitação e respectiva homologação para obras, compras e serviços.

Art. 19.A Compete ao Diretor Vice-presidente além de substituir o Diretor Presidente no termos deste estatuto, a direção e coordenação-geral de todas as atividades que não sejam de responsabilidade específica do presidente, bem como, assegurar que os diretores funcionais compreendam as metas e políticas da companhia e que estejam conscientes das atividades que afetam as suas funções e que sejam conduzidas de acordo com as políticas e objetivos da companhia.

Art. 20. Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria, competem aquelas que lhes forem

fixadas no Regimento Interno e as que lhe forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico a execução das atividades técnicas necessárias à concretização dos planos e programas traçados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 21-A. Compete ao Diretor Comercial a execução das atividades comerciais necessárias à concretização dos planos e programas traçados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico/financeiras da sociedade, além de outras atribuições que lhe foram determinadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Art. 23. O Diretor-Presidente em nome da ZPE PARNAÍBA, em conjunto com outro Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores.

§ 1º O instrumento de mandato ou de delegação de competência deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

§ 2º Somente no caso de outorga de mandato judicial o prazo de validade do instrumento poderá ser indeterminado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral,

com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros residentes e domiciliados no país, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou conselheiro fiscal, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será eleito por seus pares.

§ 2º Um dos integrantes do Conselho Fiscal será eleito pelos acionistas minoritários.

§ 3º O *quórum* para realização das reuniões do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

§ 5º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos administradores, os membros do Conselho de Administração e empregados da companhia, ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da companhia.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar à Companhia, se entender necessária, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 4º Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a)** fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)** opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c)** opinar sobre propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d)** denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;
- e)** convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f)** analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia e sobre elas opinar;
- g)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

- h)** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;
- i)** fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre as matérias de sua competência;
- j)** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 27. O exercício social da ZPE PARNAÍBA coincide com o ano civil.

Art. 28. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a)** balanço patrimonial;
- b)** demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c)** demonstração do resultado do exercício; e
- d)** demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres de Auditoria e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29. Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, é aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20 % (vinte por cento) do capital social.

§ 1º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

§ 2º Os dividendos ficarão à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre a sua destinação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

PESSOAL

Art. 30. O pessoal em geral, bem como os membros da diretoria executiva da ZPE PARNAÍBA são regidos pela legislação trabalhista (CLT), sendo-lhes assegurados a remuneração e demais direitos, compatíveis ainda com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

Art. 31. A admissão de empregados será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria, bem como outros declarados neste Estatuto de Livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Os empregados da ZPE PARNAÍBA, de acordo com as necessidades do serviço, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da ZPE PARNAÍBA.

Art. 32. A ZPE PARNAÍBA promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico e administrativo.

Art. 33. A ZPE PARNAÍBA poderá participar como patrocinadora, no plano de seguridade social de seus empregados, através de entidade própria, observando o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É vedado à ZPE PARNAÍBA conceder financiamento, prestar fiança ou garantia a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócio estranho às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em orçamento.

Art. 35. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal da ZPE PARNAÍBA são obrigados, ao assumirem e ao deixarem suas funções, a apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo aos empregados que forem investidos de cargos de confiança, de direção, assessoramento ou chefia.

Art. 36. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ZPE PARNAÍBA estabelecerá a forma, condição e prazo da liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, inclusive suplentes, atribuindo-lhes poderes e remuneração.

Art. 37. Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em Lei.

Art. 38. A Companhia deverá adotar práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, de gestão de riscos e controle interno, bem como mecanismos de proteção dos acionistas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

EMENTA: CONSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA(PI), QUE DEFINE REGRAMENTO PARA A SUA GESTÃO ORGANIZACIONAL, ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 01.01.2014, CORRELATOS A CARGOS ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIMENTO INTERNO DA ZPE PARNAÍBA

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba S/A - **ZPE PARNAÍBA**, criada pela Lei Estadual n.º 6.021, de 05 de outubro de 2010, é uma Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de Direito Privado, com autonomia jurídica e financeira e jurisdição em todo o Estado, regida pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de outubro de 1976, considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 11.508/2007, Decreto Presidencial de 30 de junho de 2010, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º A ZPE PARNAÍBA tem por finalidade:

I – promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, criada pelo Decreto Federal, de 30 de junho de 2010;

~~II – administrar, ceder, arrendar e/ou alienar as áreas e/ou imóveis existentes ou a edificar na **ZPE PARNAÍBA**;~~

II – administrar, ceder, arrendar e/ou alienar as áreas e/ou imóveis existentes ou a edificar possibilitando a captação de investidores para os parques industriais no Estado, bem como da área portuária de Luís Correia;

III – realizar estudos e projetos, bem como promover os atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da **ZPE PARNAÍBA**, zelando pela manutenção, conservação e preservação do meio ambiente;

IV – cumprir as atribuições e responsabilidades típicas das empresas administradoras de ZPE estabelecidas na legislação de atos negociais, especialmente as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação – CZPE;

V – prover as instalações, a estrutura e os equipamentos necessários à realização das atividades de fiscalização, vigilância e controles aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais, e demais determinações dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI – supervisionar as atividades das empresas instaladas na **ZPE PARNAÍBA**, de forma a garantir o cumprimento das normas legais atinentes, em especial quanto às medidas de conservação de energia e de preservação do meio ambiente;

VII – prestar às empresas instaladas na **ZPE PARNAÍBA**, detentoras de projeto industrial aprovado pelo CZPE, serviços com padrões internacionais de qualidade e competitividade;

VIII – desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção e coordenação das atividades inerentes à **ZPE PARNAÍBA**, tanto no país como no exterior;

IX – associar-se às entidades de classe de Companhias congêneres, em níveis nacional e internacional, e afiliar-se às entidades de notória especialização em padronização, normas técnicas, qualidade e produtividade;

X – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º A ZPE PARNAÍBA, no desempenho de suas atribuições, poderá:

I – contrair empréstimos e financiamentos junto a órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável e com prévia autorização do Conselho de Administração;

II – firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e com entidades privadas, de acordo com a legislação pertinente;

III – receber doações e subvenções;

IV – adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou ampliação da **ZPE PARNAÍBA**;

V – vender, arrendar, ceder ou emprestar imóveis e equipamentos de apoio ao pleno desenvolvimento da **ZPE PARNAÍBA**, nos termos e limites da legislação específica;

VI – arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos da cobrança de arrendamentos, condomínios e da prestação de serviços às empresas usuárias, exclusivos da **ZPE PARNAÍBA**;

VII – apoiar a implantação ou ampliação de empreendimentos privados na **ZPE PARNAÍBA**;

VIII – zelar pela observância das normas vigentes sobre licenciamento ambiental;

IX – utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições, conforme deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria;

~~X – executar outras atividades correlatas.~~

X – executar outras atividades correlatas a impulsionar a política de desenvolvimento econômico no âmbito nacional e estadual, propiciando um ambiente de negócios e investimentos nas áreas delimitadas da ZPE PARNAÍBA, nos parques industriais no Estado, e da área portuária de Luís Correia.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba S/A – **ZPE PARNAÍBA**, compreende órgãos de níveis distintos, a saber:

I. ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Assembleia Geral
Conselho de Administração

II. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Conselho Fiscal

III. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidência
Vice-presidência
Diretorias (Administrativa-Financeira, Técnica e Comercial)

IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Assessoria da Presidência
Assessoria Contábil
Assessoria de Comunicação
Assessoria Jurídica
Assessoria de Engenharia
Assessoria da Diretoria Administrativa-Financeira (Nível I, II e III)

Assessoria da Diretoria Técnica (Nível I, II e III)
Assessoria da Diretoria Comercial (Nível I e II)
Secretária Executiva

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral de Acionistas, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral de Acionistas:

- a)** reformar o estatuto social;
- b)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c)** eleger ou destituir, quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- d)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- f)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observada a legislação vigente;
- g)** deliberar sobre a criação e utilização de reservas, observadas a legislação vigente;
- h)** deliberar sobre a participação da **ZPE PARNAÍBA** no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;

i) deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da **ZPE PARNAÍBA**, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

j) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

k) alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social ou de suas controladas; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu capital social por subscrições de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações; emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior, observada a legislação vigente.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O Conselho de Administração tem como objetivo determinar a orientação geral da Companhia.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

a) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;

b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando as respectivas áreas de atuação;

c) fixar a orientação geral dos negócios da **ZPE PARNAÍBA**;

d) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, livros e demais documentos, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

e) aprovar a designação ou destituição do titular do órgão da Auditoria Interna, proposta pela Diretoria;

- f)** determinar a realização de inspeções e outras auditagens;
- g)** deliberar sobre a estrutura organizacional;
- h)** deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários, Quadro de Pessoal e qualquer alteração das Normas e Regulamentos de Pessoal;
- i)** aprovar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, as quais deverão conter obrigatoriamente o parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, dentro de dois meses contados do término do exercício social;
- j)** propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- k)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansões, programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho;
- l)** autorizar à ZPE PARNAÍBA a prestar garantias, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral;
- m)** aprovar normas para licitação e contratação de aquisições, obras e serviços, em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016;
- n)** deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- o)** deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros ou da Diretoria, estes quando por prazo superior a trinta dias consecutivos;
- p)** deliberar sobre a alienação ou onerosidade de bens imóveis e de bens móveis, estes últimos quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido registrado no último balanço patrimonial;
- q)** manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma;

r) ratificar e aplicar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos, de controle interno, bem como mecanismos de proteção dos acionistas, em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016;

s) decidir os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Fiscal tem como objetivo a análise e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) opinar sobre propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

d) denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

e) convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

f) analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia e sobre elas opinar;

- g)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h)** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;
- i)** fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre as matérias de sua competência;
- j)** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDENCIA

Art. 10. A Presidência tem como objetivo exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da **ZPE PARNAÍBA**, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão.

Art. 11. Compete ao Diretor Presidente:

- a)** dirigir, coordenar e controlar as atividades da **ZPE PARNAÍBA**;
- b)** cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c)** representar a **ZPE PARNAÍBA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir procurador e delegar poderes;
- d)** convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)** baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria;

- f) admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da **ZPE PARNAÍBA**;
- g) executar atos de urgência, “*ad referendum*” do Conselho de Administração ou da Diretoria, apresentando suas justificativas na primeira reunião;
- h) fazer publicar o Relatório Anual da Administração;
- i) determinar a realização de inspeções, sindicâncias ou inquéritos;
- j) ordenar despesas e, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários e na ausência ou impedimento, com o Diretor Técnico;
- k) autorizar a realização de Licitação e respectiva homologação para obras, compras e serviços;
- l) aprovar e fazer cumprir o planejamento e os programas da **ZPE PARNAÍBA**;
- m) deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis destinados a implantação de empreendimentos industriais, bem como sobre qualquer bem integrante do Ativo Fixo da **ZPE PARNAÍBA**, ouvido o Conselho de Administração;
- n) resolver todos os atos, contratos e negócios da **ZPE PARNAÍBA**, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- o) deliberar sobre outras matérias que não sejam da competência do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

DO ASSESSORAMENTO

Art. 12. A Presidência compreende as seguintes assessorias:

- a) Assessoria da Presidência;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Engenharia;
- e) Secretária Executiva.

Art. 13. Assessoria da Presidência tem por objetivo executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pela Companhia, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade e apoiar os demais trabalhos ligados diretamente a Presidência, bem como as demais unidades administrativas da Companhia.

Art. 14. Compete a Assessoria da Presidência:

- a) prestar assistência direta ao Presidente e aos membros da Diretoria;
- b) encaminhar à consideração do Presidente os pleitos e proposições, elaborando exposições de motivos com os pareceres exarados pelas instituições formuladoras;
- c) promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da **ZPE PARNAÍBA**, e lavrar as atas de reunião;
- d) submeter ao Presidente da **ZPE PARNAÍBA** a Programação Orçamentária a ser executada pela Companhia, bem como a proposta orçamentária anual e ajustes que se fizerem necessários;
- e) transmitir aos membros da Diretoria os avisos de convocação das reuniões;
- f) receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Presidência da **ZPE PARNAÍBA**;

- g)** participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas de atuação da **ZPE PARNAÍBA**;
- h)** intermediar e acompanhar as audiências da Presidência da **ZPE PARNAÍBA**;
- i)** receber, avaliar, selecionar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelas respectivas áreas;
- j)** apreciar os despachos e pareceres emanados das diretorias e assessorias da **ZPE PARNAÍBA**;
- k)** emitir pareceres e proferir despachos nos processos submetidos à sua apreciação;
- l)** emitir parecer e despachos sobre assuntos submetidos à sua apreciação;
- m)** examinar problemas, questões e matérias de interesse da **ZPE PARNAÍBA**, subsidiando o Diretor Presidente com alternativas para tomada de decisões;
- n)** organizar, coordenar, supervisionar e controlar atividades específicas designadas pelo Diretor Presidente;
- o)** coordenar a elaboração da agenda de reuniões da Presidência, prestando o apoio necessário;
- p)** organizar as reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral ou Extraordinária;
- q)** revisar os documentos a serem assinados pelo Diretor Presidente;
- r)** acompanhar as matérias e eventos de interesse da **ZPE PARNAÍBA**;
- s)** redigir resoluções da Diretoria;
- t)** zelar pela manutenção uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Presidência;
- u)** desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação da Presidência da **ZPE PARNAÍBA**;

v) executar outras atividades correlatas.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação tem como objetivo prestar assessoramento à Presidência e demais unidades administrativas da Companhia, concernentes a atividade ligados à mídia.

Art. 16. Compete a Assessoria de Comunicação:

- a) acompanhar e assessorar o relacionamento dos gestores da **ZPE PARNAÍBA** com a imprensa, empresas de comunicação e de publicidade;
- b) definir estratégias de comunicação da **ZPE PARNAÍBA** com as políticas do governo estadual e com as diretrizes emanadas da coordenadoria geral de comunicação do Governo;
- c) produzir material de divulgação para a imprensa, textos e artigos requisitados pela Presidência da **ZPE PARNAÍBA**;
- d) manter o banco de dados com assuntos relevantes para a **ZPE PARNAÍBA**;
- e) divulgar ações e iniciativas da **ZPE PARNAÍBA**, enfatizando seus valores em todas as ações de divulgação de sua imagem;
- f) promover, através da elaboração do plano de comunicação, a política de comunicação social da **ZPE PARNAÍBA**;
- g) produzir diariamente o “Clipping” para o Presidente, veiculando-o por e-mail para todos os colaboradores da **ZPE PARNAÍBA**;
- h) acompanhar, analisar e avaliar o noticiário de grande audiência referente à **ZPE PARNAÍBA** apurando a procedência das críticas para melhorar a efetividade dos serviços prestados pela Companhia;
- i) elaborar, divulgar e acompanhar propaganda ou comunicados oficiais, instrumentos institucionais, bem como gerenciar o portal da transparência da Companhia;

- j)** desenvolver e gerenciar ações para prevenir e neutralizar as crises institucionais da **ZPE PARNAÍBA** e de seus gestores;
- k)** articular, conjuntamente com os órgãos de execução programática da **ZPE PARNAÍBA**, a realização de eventos técnicos e promocionais;
- l)** coordenar e produzir o cerimonial dos eventos institucionais aos quais exijam a participação do Presidente da **ZPE PARNAÍBA** e demais unidades orgânicas da **ZPE PARNAÍBA**;
- m)** planejar e realizar as atividades de comunicação e *marketing* da **ZPE PARNAÍBA**;
- n)** assessorar o Presidente e Diretores em suas relações com o público interno e externo;
- o)** propor e coordenar entrevistas, debates, conferências e outras atividades similares de interesse da Companhia;
- p)** participar da organização de eventos e divulgá-los aos interessados, bem como promover o cerimonial dos mesmos;
- q)** coordenar, avaliar, analisar e aprovar matérias de interesse público que necessitem de publicação oficial;
- r)** propor o inter-relacionamento de empresas congêneres e promover visitas e intercâmbio de informações;
- s)** coordenar a elaboração de publicações internas e externas;
- t)** promover a imagem da Companhia junto ao público interno e externo;
- u)** executar outras atividades correlatas.

Art. 17. A Assessoria Jurídica tem como objetivo prestar assessoramento em assuntos legais e administrativos à Presidência e demais unidades administrativas e representar judicialmente a Companhia.

Art. 18. Compete a Assessoria Jurídica:

- a) prestar assessoramento à Presidência e demais unidades administrativas, no que se refere à interpretação e aplicação de leis, decretos e demais atos normativos;
- b) representar a Companhia nos processos de natureza judicial e administrativa em que a mesma seja ou venha a ser parte, elaborar peças e acompanhar os processos em todas as instâncias até a decisão final;
- c) analisar atos e processos administrativos;
- d) elaborar minuta de decretos e projetos de lei;
- e) elaborar defesas administrativas em processos impetrados pela **ZPE PARNAÍBA**;
- f) elaborar contratos, convênios e outros instrumentos legais celebrados pela **ZPE PARNAÍBA**, e resoluções emanadas, bem como providenciar a publicação dos seus extratos no Diário Oficial do Estado;
- g) controlar todos os prazos envolvidos nos contratos e outros instrumentos jurídicos, incluindo vencimentos de obrigações, datas de eventuais reajustes, datas de encerramento dentre outros e informar as áreas específicas;
- h) opinar sobre os aspectos jurídicos em licitações, contratos, convênios, aditivos e outros instrumentos jurídicos em que a empresa for parte;
- i) acompanhar diariamente as publicações no Diário Oficial do Estado das matérias atinentes à **ZPE PARNAÍBA** e dar conhecimento às Unidades Administrativas interessadas;
- j) acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinente a Administração Pública;
- k) gerenciar e elaborar editais para todas as modalidades de licitação a serem executadas pela **ZPE PARNAÍBA**;

- l) prestar assessoria jurídica aos processos licitatórios conduzidos pela Companhia;
- m) realizar pesquisas e estudos de matérias na área jurídica de interesse da **ZPE PARNAÍBA**;
- n) assessorar na realização das Assembleias Gerais, Reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias;
- o) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- p) executar outras atividades correlatas.

Art. 19. A Secretaria Executiva tem como objetivo secretariar a Presidência em assuntos vinculados às rotinas administrativa e operacional, de forma a promover o suporte necessário ao adequado andamento das demandas internas e externas da **ZPE de Parnaíba**.

Art. 20. Compete a Secretaria Executiva:

- a) coordenar o fluxo de informações que são levados a Presidência e Diretorias;
- b) realizar atendimento as demandas internas, controle de ligações telefônicas, despacho com Diretores, público interno e externo;
- c) assegurar o arquivamento de documentos da Presidência e Diretorias;
- d) providenciar requisição de materiais e serviços;
- e) articular processos de viagens da Presidência e Diretorias;
- f) assegurar a logística da agenda da Presidência e Diretorias;
- g) realizar acompanhamento das solicitações de interesse da Companhia;
- h) preparar a agenda e despachar assuntos do dia com a Presidência, Diretores e Assessores;

- i) controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- j) encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos empregados, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;
- k) fazer o controle patrimonial de bens;
- l) executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA

Art. 21. A Diretoria Administrativa-Financeira tem como objetivo orientar, supervisionar e controlar os serviços relacionados com as áreas de Recursos Humanos, Administração de Material, Tecnologia da Informação, Logística e Finanças.

Art. 22. Compete a Diretoria Administrativa-Financeira:

- a) elaborar e encaminhar para aprovação da Presidência os orçamentos anuais ou plurianuais, prevendo os recursos para atendimento dos diversos setores da administração;
- b) organizar e promover a supervisão das atividades de contabilidade e de execução financeira;
- c) baixar normas e instruções relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, transporte, limpeza e zeladoria;
- d) encaminhar à Presidência, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional do Quadro de Cargos e Salários, de modernização e outros

projetos específicos de sua área, objetivando melhorar os níveis de eficiência, eficácia e efetividade da Companhia;

e) juntamente com o Diretor Presidente, assinar convênios, acordos, contratos, cheques e outros documentos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza;

f) manter contatos com instituições financeiras e órgãos do Governo visando promover a Companhia e dirimir dúvidas sobre assuntos de sua área de ação, bem como para angariar recursos;

g) coordenar contratos e convênios;

h) coordenar a execução do orçamento;

i) proporcionar apoio logístico às atividades setoriais da **ZPE PARNAÍBA**;

j) prestar assessoria ao Presidente da Companhia em todos os assuntos pertinentes a área financeira e administrativa;

k) submeter ao Presidente da **ZPE PARNAÍBA** a programação orçamentária a ser executada pela empresa, bem como a proposta orçamentária anual e ajustes que se fizerem necessários;

l) exercer demais atividades previstas no Estatuto ou delegados pelo Conselho de Administração;

m) exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. A Assessoria Contábil tem como objetivo a organização e direção dos trabalhos inerentes à contabilidade da **ZPE PARNAÍBA**, planejando, supervisionando, executando e participando das atividades correlatas, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração e a execução orçamentária, bem como o controle contábil.

Art. 24. Compete a Assessoria Contábil:

- a) planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- b) supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- c) inspecionar regularmente a escrituração contábil, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- d) controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- e) proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- f) supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens, utensílios e instalações, participando desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- g) organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da **ZPE PARNAÍBA**;
- h) elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da **ZPE PARNAÍBA**, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da Diretoria;
- i) assessorar a Diretoria em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;

- j)** planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- k)** inspecionar regularmente a escrituração dos livros contábeis e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem;
- l)** controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
- m)** orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- n)** elaborar Orçamento Geral, realizando levantamento dos projetos a serem executados no período, materiais, instrumentos, equipamentos e mão de obra a ser empregada, projetando e calculando desembolso a cada mês, consolidando em planilhas e apresentando para aprovação da Diretoria, a fim de possibilitar a previsão de necessidades para o período;
- o)** elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- p)** prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados, acompanhando resultados e cumprimento de objetivos, a fim de otimizar procedimentos;
- q)** emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão;
- r)** executar outras tarefas compatíveis com o cargo de Contador.

Art. 25. Compete a assessoria da Diretoria Administrativa-Financeira Nível I:

- a)** assessorar a Diretoria na tomada de decisões, por meio de pareceres, pronunciamentos, comunicações internas, circulares e correspondências;

- b)** coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas administrativa financeira, envolvendo contas a pagar e receber;
- c)** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e financeiro, fixando políticas, visando à estruturação, racionalização e adequação dos serviços inerentes as áreas;
- d)** assessorar a Diretoria no exame de assuntos diversos, como propostas, projetos, representações e outros submetidos à sua apreciação;
- e)** participar de comissões de estudo, grupos de trabalhos e colegiados;
- f)** planejar e acompanhar a gestão de processos organizacionais e de trabalho;
- g)** representar a Diretoria da **ZPE PARNAÍBA**, quando delegado, em Reuniões, Assembleias, Conselhos e em outras instituições / organizações;
- h)** examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade e publicidade;

Art. 26. Compete a assessoria da Diretoria Administrativa-Financeira Nível II:

- a)** promover assessoria a Diretoria Administrativa-Financeira em assuntos ligados as atividades administrativa e financeira da **ZPE PARNAÍBA**, auxiliando-a na tomada de decisões, por meio de pareceres, comunicações internas, circulares e correspondências;
- b)** apoiar as atividades das áreas administrativas e financeiras da Companhia, auxiliando na coordenação os trabalhos, bem como nas análises dos sistemas de controles e métodos administrativos e financeiros em geral;
- c)** auxiliar o planejamento, organização e controle de fluxos de trabalhos, objetivando racionalizar e otimizar a eficácia das atividades funcionais;

- d) elaborar ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos para atender a rotina administrativa e financeira;
- e) controlar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos;
- f) arquivar fichas, boletins, correspondências, relatórios e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critério pré-estabelecido;
- g) providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- h) organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário;
- i) efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto;
- j) participar de reuniões, assembleias e outros eventos, lidando com informações necessárias aos interessados e seus Diretores;
- k) auxiliar na elaboração de estudos e no preparo de informações.

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 27. A Diretoria Técnica tem como objetivo coordenar e orientar a execução das funções de apoio às empresas usuárias e de supervisão dos serviços prestados por terceiros, bem como manter articulação com os órgãos responsáveis pela regulação das atividades desenvolvidas dentro da **ZPE PARNAÍBA**, seja no âmbito regional, seja no nacional.

Art. 28. Compete à Diretora Técnica:

- a) assinar com o Diretor Presidente os instrumentos inerentes à Diretoria Técnica;
- b) assessorar o Diretor Presidente nas atividades ligadas à área técnica;
- c) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, quando designado pelo representante legal da Companhia;
- d) estabelecer intercâmbio junto aos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal visando à concretização dos compromissos do Governo do Estado relacionados à disponibilização da infraestrutura para implantação e/ou ampliação de empreendimentos;
- e) zelar pela observância das recomendações constantes dos licenciamentos ambientais concedidos pelo IBAMA E SEMARH, no âmbito da **ZPE PARNAÍBA**;
- f) coordenar e elaborar estudo de viabilidade técnico e/ou econômico;
- g) atualizar e elaborar estudos, projetos e pesquisas necessárias à implantação e desenvolvimento da **ZPE PARNAÍBA**;
- h) supervisionar o cumprimento da legislação pertinente a Zona de Processamento de Exportação – ZPE;
- i) prestar assessoria ao Diretor Presidente da Companhia em todo assunto pertinente a esta Diretoria;
- j) coordenar e supervisionar a implantação, ampliação e/ou administração da **ZPE PARNAÍBA**;
- k) executar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete a assessoria da Diretoria Técnica Nível I:

- a) assessorar tecnicamente a Diretoria Técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao planejamento e consecução de programas e projetos;

- b)** assessorar a Diretoria Técnica na tomada de decisões, por meio de pareceres, comunicações internas, circulares e correspondências;
- c)** assessorar na elaboração de estudos técnicos e no preparo de informações;
- d)** participar de reuniões, assembleias e outros eventos, lidando com informações necessárias aos interessados e seus Diretores;
- e)** liderar grupos de técnicos, dada sua posição de conhecimento ou de comando de equipes e pessoas;
- f)** representar a Diretoria Técnica da **ZPE PARNAÍBA**, quando delegado, em Reuniões, Assembleias, Conselhos e em outras instituições / organizações;
- g)** prestar assessoramento ao Diretor Técnico sobre assuntos inerentes a infraestrutura;
- h)** coordenar ações na área de infraestrutura visando o cumprimento das políticas e metas governamentais, objetivando a implantação e desenvolvimento da **ZPE PARNAÍBA**;
- i)** sistematizar e manter atualizadas as informações sobre a infraestrutura disponibilizada pela **ZPE PARNAÍBA**;
- j)** analisar e emitir parecer técnico em conformidade com as normas técnicas vigentes na **ZPE PARNAÍBA** das propostas técnicas dos processos licitatórios relacionados aos projetos de competência desta Companhia, bem como de recurso impetrados por empresas licitantes;
- k)** executar outras atividades correlatas.

Art. 30. Compete a assessoria da Diretoria Técnica Nível II:

- a)** assessorar, contribuir e apoiar na execução de programas, projetos e ações técnicas;

- b)** participar de reuniões, assembleias e outros eventos, lidando com informações necessárias aos interessados e seus Diretores;
- c)** apoiar as atividades das áreas técnica da Companhia, auxiliando na coordenação os trabalhos;
- d)** manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- e)** providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- f)** organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário;
- g)** contribuir na produção e disseminação de material de divulgação do setor;
- h)** executar outras atividades correlatas.

DA DIRETORIA COMERCIAL

Art. 31. Compete à Diretoria Comercial:

- a)** coordenar a área e a equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da Companhia;
- b)** identificar e caracterizar os diferentes segmentos e negócios em que a Companhia atua;
- c)** desenhar cenários alternativos sobre o provável comportamento futuro dos segmentos e negócios;
- d)** escolher os canais de distribuição para cada segmento de negócio da Companhia e definir a remuneração dos canais;

- e) definir a estrutura de atendimento aos parceiros conforme o tipo de segmento e negócio;
- f) elaborar soluções em conjunto com outras diretorias;
- g) coordenar e administrar a negociação dos contratos de arrendamento das áreas e/ou edificações existentes na **ZPE PARNAÍBA**;
- h) identificar necessidade de treinamento na equipe da área comercial e providenciar a capacitação;
- i) montar sistema de informações comerciais;
- j) assinar com o Diretor Presidente os atos e instrumentos inerentes a Diretoria Comercial;
- k) assessorar o Diretor Presidente nas atividades da área comercial;
- l) representar o Diretor Presidente quando designado como representante legal da Companhia;
- m) divulgar e promover as oportunidades de investimentos no Piauí, através de eventos locais, nacionais e internacionais;
- n) coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento das empresas instaladas na **ZPE PARNAÍBA**;
- o) executar outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete a assessoria da Diretoria Comercial Nível I:

- a) assessorar tecnicamente a Diretoria Comercial no desenvolvimento de atividades relacionadas ao planejamento e consecução de programas e projetos;
- b) assessorar a Diretoria Comercial na tomada de decisões, por meio de pareceres, comunicações internas, circulares e correspondências;

- c) assessorar na elaboração de estudos técnicos e no preparo de informações da área comercial;
- d) participar de reuniões, assembleias e outros eventos, lidando com informações necessárias aos interessados e seus Diretores;
- e) liderar grupos de técnicos, dada sua posição de conhecimento ou de comando de equipes e pessoas;
- f) representar a Diretoria Comercial da **ZPE PARNAÍBA**, quando delegado, em Reuniões, Assembleias, Conselhos e em outras instituições/organizações;
- g) auxiliar a assessoria jurídica na elaboração de instrumentos contratuais de arrendamento das áreas e/ou edificações existentes na **ZPE PARNAÍBA**;
- h) manter sistemas de informações comerciais;
- i) assessorar a Diretoria Comercial na análise de ofertas e riscos de novos negócios;
- j) coletar dados estatísticos que possam auxiliar, através de indicadores, que permitam demonstrar a viabilidade do negócio;
- k) auxiliar no planejamento de ações que tem por finalidade a conquista de novos clientes;
- l) assessorar o Diretor Comercial na coordenação e supervisão das atividades comerciais da Companhia;
- m) assessorar o Diretor Comercial na elaboração de estudos de mercado;
- n) executar outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete a assessoria da Diretoria Comercial Nível II:

- a) assessorar, contribuir e apoiar na execução de programas, projetos e ações de mercado;

- b)** participar de reuniões, assembleias e outros eventos, lidando com informações necessárias aos interessados e seus Diretores;
- c)** promover a articulação com instituições públicas e privadas;
- d)** auxiliar no gerenciamento de contratos relativos aos serviços prestados pela **ZPE PARNAÍBA** e na administração das carteiras de clientes;
- e)** apoiar as atividades da área comercial da Companhia, auxiliando na coordenação os trabalhos, bem como na execução de atividades inerentes a prospecção de oportunidades de captação de negócios do setor industrial para exportação;
- f)** auxiliar na elaboração, com os demais assessores da Companhia, plano de captação de empresas para se instalarem na **ZPE PARNAÍBA**;
- g)** realizar visitas periódicas as empresas instaladas na **ZPE PARNAÍBA**, auxiliando na elaboração de relatórios de acompanhamento;
- h)** manusear e manter organizado e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- i)** providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
- j)** organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário;
- k)** contribuir na produção e disseminação de material de divulgação da área comercial;
- l)** assessorar no desenvolvimento de atividades acerca da análise de mercado seus clientes, fornecedores, serviços prestados através de pesquisa de mercado;
- m)** executar outras atividades correlatas.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação perante a Assembleia Geral de Acionistas da **ZPE PARNAÍBA**.

Art. 35. Revogam-se, no que couber, a Resolução nº 01.01.2014, de 03 de janeiro de 2014, as disposições em contrário.

Verificando-se terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não havendo a oposição de nenhum subscritor, o Presidente declarou alterados o Estatuto e o Regimento Interno da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A**, determinando que seja realizado o registro das alterações estatutárias em registro público, para os efeitos legais. O Conselho de Administração irá regulamentar as Regras e Práticas de Governança; o Código de Conduta e Integridade e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A**. Nada mais havendo a tratar o Presidente facultou a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a assembleia extraordinária pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada foi por mim Secretário e por todos assinada em única via de igual forma e teor.

Teresina, 02 de Fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
ESTADO DO PIAUÍ**

**EDUARDO EMANUEL PAZ DIAS
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA-PI S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
57873178315	CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
84298987353	EDUARDO EMANOEL PAZ DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 14:41 SOB Nº 20210181826.
PROTOCOLO: 210181826 DE 09/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101569368. CNPJ DA SEDE: 13031118000129.
NIRE: 22300008374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2021.
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE
PARNAÍBA-PI S/A

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br